RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026

Fixa e Atualiza as Diretrizes Gerais para a organização, oferta e ampliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Içara/SC.

O Conselho Municipal de Educação de Içara, Estado de Santa Catarina, no uso das competências previstas nos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.936, de 23 de dezembro de 2016, observadas as demais disposições legais pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO os ditames da Constituição Federal (arts. 205, 206 e 227); da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB (Lei Federal nº 9.394/1996); do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990); do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026 — Objetivo 6 e Meta 6.a) e do Plano Municipal de Educação vigente;

CONSIDERANDO o Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e regulamentado pela Portaria MEC nº 1.495/2023;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO que a educação do Município de Içara é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da equidade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento da criança/estudante, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução atualiza e consolida as diretrizes e normas operacionais para a implantação, organização e expansão da Política de Educação Integral em Tempo

Integral no Sistema Municipal de Ensino de Içara/SC, atendendo à determinação de revisão normativa do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a gama de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias pedagógicas e de gestão.

DA CONCEPÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 2º A Educação Integral visa à formação humana e cidadã do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional nos níveis físico, cognitivo, intelectual, afetivo, cultural, social e ético, possibilitando o seu pleno desenvolvimento.

Art. 3º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Içara realizar-se-á de forma gradativa e planejada, observando a consolidação e expansão por etapas de ensino:

I — Na Educação Infantil: oferta de atendimento consolidado na Rede Municipal de Ensino, presente nas Unidades Educacionais do Município, garantindo ampla cobertura da demanda educacional dessa etapa;

II — No Ensino Fundamental: atendimento em fase de expansão progressiva, partindo das unidades educacionais já existentes para a ampliação gradual e contínua.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral a ser desenvolvida nas Unidades Educacionais caracteriza-se por:

I. envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
II. buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
III. desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
IV. desenvolver atitudes que privilegiam os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
V. discutir e construir na Unidade Educacional espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e inclusão e do respeito aos direitos humanos;
VI. compartilhar responsabilidades entre a Unidade Educacional e outras instituições no território, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da Unidade o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
VII. incluir outros profissionais e protagonistas educacionais para atuarem com a Unidade Educacional na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
VIII. implementar e expandir a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Içara, orientadas por diagnóstico periódico das condições de acesso, permanência, qualidade e equidade da oferta;

IX. elaborar, operacionalizar e revisar o Plano de Expansão de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com as diretrizes nacionais e com os documentos de planejamento educacional da rede municipal;
X. garantir as condições de infraestrutura, recursos pedagógicos, recursos humanos, alimentação, transporte, atendimento de acordo com o perfil das crianças/estudantes, condições de inclusão, organização curricular e condições de permanência;
XI. estabelecer no Plano de Expansão prioridades, metas, cronograma, financiamento e recursos orçamentários para execução da ampliação;
XII. monitorar e avaliar por meio do Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação a implantação do diagnóstico do Plano de Expansão, assegurando o controle social;
XIII. condicionar a ampliação da oferta de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral à comprovação prévia de condições adequadas de infraestrutura, recursos pedagógicos, alimentação, transporte, quando necessário, e recursos humanos suficientes, conforme as necessidades do atendimento;
XIV. vincular a ampliação da oferta ao Plano de Expansão, considerando o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, as prioridades estabelecidas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivo promover o desenvolvimento humano e social das crianças/estudantes por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas. Neste contexto, deve-se:

I. possibilitar o acesso, a equalização de oportunidades, a permanência e o avanço da criança/estudante, garantindo-lhe uma aprendizagem capaz de elevar os indicadores das crianças/estudantes em todas as suas dimensões;
II. propor a efetivação de currículos, metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;
III. viabilizar o planejamento docente e as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas, oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético (ação/reflexão/ação);
IV. promover vivências com significado aos estudantes nos diferentes espaços escolares, comunitários e sociais visando entendê-los nas suas diferentes particularidades e adversidades, desenvolvendo habilidades para construir novos conhecimentos;
V. promover o desenvolvimento integral das crianças/estudantes, por meio de práticas pedagógicas interdisciplinares e inovadoras fortalecendo diálogos entre os conteúdos escolares e os saberes locais;
VI. vincular as atividades de rotina diária, como alimentação e higiene às práticas pedagógicas, proporcionando acessibilidade e proteção à infância e à adolescência;
VII. promover ações de integração família, escola e comunidade oportunizando o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
VIII. aprimorar a formação continuada dos profissionais para o desenvolvimento de novas metodologias, de estratégias inovadoras de ensino, avaliação e inclusão;

IX. fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância ao Objetivo 6 e à Meta 6.a do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e ao Plano Municipal de Educação vigente;
X. acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XI. fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal para o cumprimento do Objetivo 6 e da Meta 6.a do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º As Unidades Educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Içara que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral, independente da etapa ou faixa etária atendida, adotarão como princípios norteadores de suas ações pedagógicas e administrativas:

I. a articulação entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Currículo Base do Território Catarinense (CBTC), das Diretrizes Curriculares Municipais;
II. a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem por meio do fortalecimento do tempo, da diversificação dos espaços e do acesso a novas oportunidades formativas;
III. a redução das desigualdades de fluxo escolar e do abandono, mediante práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam a recomposição de aprendizagens, a permanência e o sucesso escolar;
IV. a promoção de espaços educativos sustentáveis, agroecológicos e a incorporação da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável nos currículos escolares;
V. a valorização e o fomento à formação continuada dos professores e equipes gestoras nas temáticas transversais e específicas da Educação Integral em Tempo Integral;
VI. a garantia de acessibilidade arquitetônica, atitudinal, pedagógica e comunicacional para todas as crianças/estudantes;
VII. o compromisso com a afirmação da cultura dos Direitos Humanos, o combate a qualquer forma de discriminação e o fortalecimento do Projeto de Vida das crianças/estudantes;
VIII. a articulação intersetorial das políticas educacionais com as redes de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e direitos da infância e adolescência;
IX. a promoção da equidade de oportunidades educacionais, assegurando condições diferenciadas de atendimento àqueles que mais necessitam.

Art. 7º O fomento e a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral no Município de Içara observarão as seguintes diretrizes operacionais:

I. expansão gradativa, planejada e sustentável na Rede Pública Municipal de Ensino, respeitando as condições orçamentárias, físicas, estruturais e de recursos humanos do município;
II. fomento à criação de matrículas prioritariamente nos âmbitos de atuação do município (Educação Infantil e Ensino Fundamental), conforme previsão

constitucional e metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação Vigente;

III. garantia da continuidade e da qualidade dos atendimentos oferecidos na jornada de tempo parcial, sem prejuízo à expansão do tempo integral;

IV. indução prioritária da oferta nas Unidades Educacionais estrategicamente localizadas ou adequadas em relação às metas nacionais e locais de tempo integral;

V. alocação e utilização dos recursos de fomento estaduais e federais em função da capacidade de financiamento do município e das metas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC);

VI. compromisso intencional com a redução das desigualdades socioeconômicas, de gênero, raciais, territoriais e de atendimento às crianças/estudantes da Educação Especial e Inclusiva;

VII. distribuição equitativa das matrículas nas Unidades de Ensino, de forma a evitar as disparidades entre as crianças/estudantes;

VIII. garantia de oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva e bilíngue de surdos, bem como na Educação do Campo, respeitando a identidade, a demanda e as documentações pedagógicas de cada especificidade.

DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E SEUS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 8º A adesão e a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Içara serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em articulação democrática com os Conselhos Escolares e comunidades educativas.

Art. 9º Para atender às características territoriais, de infraestrutura e de expansão da Rede Municipal de Ensino, a oferta da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Içara organizar-se-á sob **três modalidades de atendimento nas Unidades Educacionais**:

I — Unidades Educacionais Exclusivas em Tempo Integral: estabelecimentos de ensino cuja organização atende **100% das matrículas em jornada de tempo integral**;

II — Unidades Educacionais com Jornadas Escolares Distintas: estabelecimentos de ensino que ofertam, concomitantemente, turmas e matrículas em jornada de tempo integral e em jornada parcial;

III — Oferta Interterritorial e em Espaços Complementares: arranjo pedagógico e organizacional descentralizado em que a criança/estudante cumpre o Currículo Base (turno regular) na Unidade Educacional de sua matrícula de origem e realiza as Atividades Complementares em outros espaços educacionais, culturais, esportivos ou comunitários próprios, credenciados ou parceiros do município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e as equipes gestoras das Unidades Educacionais devem assegurar previamente as condições adequadas de infraestrutura física, recursos pedagógicos, equipamentos, alimentação balanceada,

transporte escolar e quadro profissional qualificado para a viabilização de qualquer uma das modalidades de oferta.

§ 2º Na modalidade de Oferta Interterritorial e em Espaços Complementares (inciso III), o Município de Içara garantirá obrigatoriamente aos estudantes:

a) transporte escolar interinstitucional seguro e adequado à faixa etária;

b) alimentação escolar nutricionalmente equilibrada, condizente com a permanência na jornada estendida;

c) articulação pedagógica entre a Unidade Educacional de origem e os profissionais atuantes nos espaços complementares por meio dos documentos curriculares oficiais.

§ 3º As atividades desenvolvidas fora do prédio escolar de origem (como centros comunitários, parques, equipamentos da Fundação Municipal de Esportes, Fundação Cultural, museus e entidades parceiras) constituem extensão orgânica do currículo escolar, devendo estar previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP).

§ 4º É expressamente autorizada a integração de territórios, equipamentos sociais e espaços parceiros no Município de Içara para o desenvolvimento das Atividades Complementares, ficando revogada qualquer restrição normativa que impeça o atendimento em locais externos à Unidade Educacional de origem.

§ 5º Para o desenvolvimento das atividades em espaços complementares e territórios descentralizados, as Unidades Educacionais poderão organizar as turmas de forma flexível ou agrupamentos por faixas etárias e interesses formativos, observadas as especificidades de cada espaço, as normas de segurança e a capacidade de atendimento.

§ 6º A organização dos tempos e espaços das Unidades Educacionais e dos territórios educativos deve pautar-se em relações democráticas, acolhedoras e flexíveis, que transcendam a dimensão física do prédio e valorizam as vivências e práticas coletivas das crianças/estudantes.

§ 7º Os tempos e espaços destinados às refeições, higiene pessoal, repouso e convivência social serão planejados e acompanhados com intencionalidade pedagógica, promovendo a formação de hábitos saudáveis, autonomia, interação social e bem-estar.

DA CARGA HORÁRIA/ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10º É considerada Educação Integral em Tempo Integral a jornada escolar com permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar, compreendendo o conjunto articulado dos componentes curriculares da base comum, da parte diversificada e das atividades complementares.

Art. 11º O horário de funcionamento e o calendário escolar de cada Unidade Educacional serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em articulação com as equipes gestoras e os conselhos escolares, observada a garantia da carga horária mínima anual prevista na legislação vigente.

Art. 12º Na Educação Infantil, a organização da jornada e dos tempos escolares observará:

I — A caracterização da jornada em Tempo Parcial, com duração de 4 (quatro) horas diárias, e em Tempo Integral, com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, atendendo a recomendação de no máximo de 10 (dez) horas diárias de permanência da criança na instituição, conforme Parecer CNE/CEB nº 17/2012, aprovado em 6 de junho de 2012;

II — A construção da rotina diária como compromisso pedagógico compartilhado entre gestores, docentes e famílias, contemplando com intencionalidade: acolhimento, nutrição/alimentação, cuidados de higiene, descanso/sono e experiências de aprendizagem nos ambientes internos, pátios e espaços externos;

III — O respeito ao ritmo biológico e às necessidades de desenvolvimento integral de bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas.

Art. 13º No Ensino Fundamental, a jornada em tempo integral terá permanência mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizadas com a seguinte estrutura curricular e operacional:

I — Carga horária semanal:

a) 20 (vinte) horas semanais: dedicadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Municipais do ensino regular;

b) 15 (quinze) horas semanais: dedicadas às Atividades Complementares e Acompanhamento Pedagógico (Parte Diversificada e Macrocampos);

II — Intencionalidade pedagógica do tempo:

a) Aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária destinados às atividades curriculares de sala de aula, oficinas, laboratórios, projetos e saídas territoriais;

b) Aproximadamente 15% (quinze por cento) da carga horária destinados aos momentos orientados de refeições, higiene pessoal, descanso e convivência social;

III — Intervalos e refeições:

a) Intervalo para almoço e descanso: duração máxima de 60 (sessenta) minutos, em horários previamente fixados e acompanhados pelos

educadores;

b) Recreio pedagógico/interativo: 1 (um) intervalo de 15 (quinze) minutos em cada turno de atendimento;

IV — Limites da jornada diária: o horário de início e término das aulas será fixado conforme a matriz da Unidade Educacional, podendo variar de 7 (sete) a 9 (nove) horas diárias de permanência.

Art. 14º As crianças/estudantes público da Educação Especial na perspectiva Inclusiva, matriculados em tempo integral terão assegurada a acessibilidade e o Atendimento Educacional Especializado (AEE), em conformidade com a Política Nacional de Educação Inclusiva, garantindo-se que a oferta do AEE ocorra de forma articulada à participação nas atividades complementares e na convivência com as demais crianças/estudantes.

DO CURRÍCULO

Art. 15º O Currículo da Educação Integral em Tempo Integral, concebido como uma Política Pública educativa, integrada e intencional, pauta-se na ampliação da jornada e na articulação entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Base do Território Catarinense (CBTC), as Diretrizes Curriculares Municipais e as especificidades locais do Município de Içara.

§ 1º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as características, interesses e necessidades das crianças/estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras e complementares do Projeto Pedagógico da Unidade, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável, superando a fragmentação entre componentes curriculares, tempos, espaços e atividades escolares.

§ 2º O currículo fundamentar-se-á nos princípios da equidade, da inclusão social, dos Direitos Humanos, da diversidade e da sustentabilidade, permeando transversalmente o planejamento pedagógico, a gestão escolar, a organização dos tempos e espaços e a seleção de materiais e equipamentos.

§ 3º A oferta do Acompanhamento Pedagógico e Recomposição de Aprendizagens é componente obrigatório na matriz curricular do tempo integral no Ensino Fundamental, visando à promoção da alfabetização na idade certa e à superação de defasagens de aprendizagem.

Art. 16º As Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Içara orientarão as práticas pedagógicas dessa etapa, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se) em diálogo contínuo com as famílias e a comunidade.

Art. 17º É obrigatório o registro diário da frequência dos estudantes atendidos na Educação Integral em Tempo Integral, nos sistemas oficiais de informação do Município, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 18º O acompanhamento pedagógico deverá contemplar o registro das atividades desenvolvidas, dos conteúdos trabalhados, dos recursos utilizados e dos resultados de aprendizagem, de modo a subsidiar o planejamento, a avaliação e o aprimoramento das práticas educativas, assegurando o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e pelos órgãos de controle competentes.

Art. 19º Os diferentes tempos e espaços da jornada escolar serão compreendidos como tempos pedagógicos, destinados à aprendizagem, à convivência, à criação, à investigação, ao cuidado, à participação e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 20º A organização do currículo integrado deverá assegurar a articulação entre os conhecimentos escolares e os saberes dos territórios, das comunidades e dos diferentes sujeitos que participam do processo educativo, reconhecendo a escola como espaço de formação integral.

Art. 21º A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada à reorganização curricular e pedagógica da Unidade Educacional, não se constituindo como mera extensão ou sobreposição de atividades ao turno regular.

DA METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 22º A abordagem metodológica na Educação Integral em Tempo Integral pautar-se-á por práticas ativas, interdisciplinares, transdisciplinares e investigativas, capazes de estimular o protagonismo, a curiosidade científica, o espírito cidadão e o desenvolvimento socioemocional das crianças/estudantes.

Art. 23º Na Educação Infantil, a organização metodológica estruturar-se-á a partir dos Campos de Experiências:

I. O eu, o outro e o nós;
II. Corpo, gestos e movimentos;
III. Traços, sons, cores e formas;
IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas na Educação Infantil reconhecerão o brincar e as interações como eixos estruturantes, respeitando os ritmos, as iniciativas e as múltiplas linguagens de bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas.

Art. 24º No Ensino Fundamental, a distribuição pedagógica da carga horária observará a seguinte composição:

I — Componentes Curriculares da Base Comum/Diversificada (BNCC): Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física, Língua Estrangeira (Inglês) e Ensino Religioso, cuja matrícula é facultativa, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 9.394/1996.

II — Atividades Complementares organizadas a partir dos Macrocampos:

a) Acompanhamento Pedagógico e Recomposição de Aprendizagens *(Obrigatório)*;
b) Esporte e lazer;
c) Memória, cultura e arte;
d) Formação em direitos humanos e cidadania;
e) Promoção da saúde e bem-estar;
f) Educação ambiental e desenvolvimento sustentável;
g) Educação Financeira;
h) Economia solidária e criativa;
i) Comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica;
j) Ciência e Iniciação Científica;
k) Projeto de vida.

Art. 25º A seleção dos Macrocampos e das Atividades Complementares para cada Unidade Educacional será definida conjuntamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e pela equipe gestora da Unidade Educacional, considerando o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e a escuta da comunidade escolar.

Parágrafo único. As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas por profissionais da Educação Municipal ou em parceria com a Fundação Municipal de Esportes (FME), Fundação Cultural de Içara (FCI) e demais entidades parceiras do município, observados os critérios de habilitação e experiência fixados nesta Resolução.

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26º Em consonância com a Resolução CME nº 04/2021, a avaliação constitui uma ferramenta pedagógica contínua, formativa, processual e diagnóstica, destinada a acompanhar o desenvolvimento do estudante e a redirecionar as práticas pedagógicas.

Art. 27º Na Educação Infantil, a avaliação realizar-se-á mediante acompanhamento e registro diário da aprendizagem e do desenvolvimento da criança, de forma processual, utilizando relatórios descritivos, portfólios e observações atentas, sem objetivo de promoção ou seleção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tendo como referência as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Içara e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 28º No Ensino Fundamental, a avaliação dos componentes curriculares da Base Comum seguirá o regimento escolar do município. Para as Atividades Complementares e Macrocampos, a avaliação dar-se-á mediante Avaliação Conceitual, registrada em sistema oficial, considerando:

I. assiduidade e engajamento nas oficinas e projetos;
II. apropriação dos conhecimentos e desenvolvimento de habilidades práticas;
III. desenvolvimento das competências socioemocionais, cidadania e convivência do estudante.

§ 1º A avaliação será construída de forma compartilhada entre os docentes da Base Comum e os profissionais responsáveis pelas Atividades Complementares, devendo ser apreciada e alinhada nos Conselhos de Classe, nas Unidades que atendem exclusivamente em tempo integral.

§ 2º O desempenho do estudante nas Atividades Complementares não acarretará retenção escolar, possuindo caráter exclusivo de enriquecimento curricular e fortalecimento da aprendizagem.

Art. 29º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação periódicos, visando acompanhar sua implementação e subsidiar o aprimoramento das ações desenvolvidas.

Art. 30º O monitoramento será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando indicadores relacionados à oferta de vagas, à permanência das crianças/estudantes, às condições de atendimento e à execução do Plano de Expansão.

Art. 31º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia elaborará relatório de monitoramento e avaliação da política, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação (CME), para acompanhamento, conforme as diretrizes nacionais vigentes.

DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 32º O planejamento e a organização da Educação integral em Tempo Integral estruturar-se-ão de modo a respeitar as especificidades do desenvolvimento infantil e juvenil, articulando tempos, espaços e intencionalidades pedagógicas.

Art. 33º Na Educação Infantil, o planejamento pedagógico das Unidades Educacionais deverá:

I. assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;
II. garantir experiências e práticas pedagógicas que assegurem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), considerando as especificidades da Educação Infantil;
III. reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como compromisso as interações e brincadeiras;
IV. assegurar que o planejamento pedagógico esteja em consonância com as Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Infantil, articulando seus princípios, concepções, objetivos e orientações pedagógicas à organização dos tempos, espaços, materiais, interações, brincadeiras e experiências educativas, de modo a promover os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
V. organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;
VI. considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;
VII. oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;
VIII. fomentar a integração com as redes de atendimento e proteção às crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades

de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

IX. promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade;

X. adequar as condições necessárias para alimentação, sono e higienização, que atendam as necessidades e especificidades das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;

XI. elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir da sua permanência na Unidade Educacional.

Art. 34º No Ensino Fundamental, o planejamento da Educação Integral em Tempo Integral deverá:

I. assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, considerando as diferentes etapas e fases do Ensino Fundamental, suas especificidades, necessidades, potencialidades e contextos socioculturais;

II. estar em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Diretrizes Curriculares Municipais para o Ensino Fundamental, articulando seus princípios, concepções, objetivos e orientações pedagógicas à organização do currículo, do planejamento, dos tempos, dos espaços e das práticas educativas;

III. promover a integração entre os componentes curriculares, os conhecimentos, os saberes e as experiências dos estudantes, por meio de práticas interdisciplinares, contextualizadas e significativas, superando a fragmentação do currículo;

IV. promover a alfabetização e o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática ao longo do Ensino Fundamental, de forma significativa, contextualizada e articulada aos diferentes componentes curriculares e áreas do conhecimento;

V. garantir estratégias de acompanhamento pedagógico, recomposição das aprendizagens e apoio aos estudantes que apresentem diferentes necessidades, dificuldades ou defasagens de aprendizagem, assegurando oportunidades diversificadas de aprendizagem e desenvolvimento;

VI. fortalecer as identidades individuais e coletivas, o respeito à diversidade, a convivência democrática, a participação, a autonomia, o pensamento crítico e o exercício da cidadania;

VII. contemplar, de forma articulada ao currículo, experiências educativas que envolvam as diferentes linguagens e manifestações artísticas, culturais, corporais, esportivas, científicas, tecnológicas e sociais, ampliando as possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

VIII. considerar os diferentes tempos, espaços e territórios educativos, reconhecendo a comunidade e a cidade como espaços de aprendizagem e articulando os conhecimentos escolares aos saberes, às culturas, às experiências e às características do território;

IX. promover ações que fortaleçam a articulação entre Unidade Educacional, família e comunidade, favorecendo a participação social, a corresponsabilidade educativa e a construção de vínculos de pertencimento;

X. assegurar práticas pedagógicas inclusivas e equitativas, garantindo condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento a todos os estudantes, considerando suas singularidades e necessidades educacionais;

XI. utilizar processos de avaliação diagnóstica, formativa, contínua e processual, como instrumentos de acompanhamento da aprendizagem e de reorientação do planejamento pedagógico;

XII. articular os diferentes profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, promovendo o planejamento colaborativo, a integração das práticas pedagógicas e a corresponsabilidade pelo desenvolvimento integral dos estudantes;

XIII. assegurar a articulação entre os conhecimentos e experiências desenvolvidos ao longo da jornada escolar, de modo que a expansão do tempo educativo represente ampliação e diversificação das oportunidades de aprendizagem, e não mera extensão ou sobreposição de atividades;

XIV. considerar, na elaboração e execução do planejamento pedagógico, as especificidades de cada Unidade Educacional, os resultados das avaliações, as características dos estudantes, as demandas do território e as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, pelo Projeto Político Pedagógico e pelas Diretrizes Curriculares Municipais para o Ensino Fundamental.

DA MATRÍCULA E CRITÉRIOS DE EQUIDADE

Art. 35º O corpo discente das turmas de tempo integral será constituído por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Içara.

Art. 36º A adesão às vagas de tempo integral nas Unidades Distintas ou na modalidade Interterritorial é facultativa às famílias e regulada por edital de matrícula expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 37º A distribuição das vagas e a formação das turmas em tempo integral obedecerão aos seguintes critérios prioritários de equidade e inclusão social:

I. Prioridade para crianças e estudantes em situação de vulnerabilidade e risco social encaminhados pelos órgãos de proteção (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar);

II. Garantia da oferta e prioridade de atendimento para estudantes público da Educação Especial e Inclusiva, sem prejuízo ao atendimento terapêutico;

III. Atendimento a estudantes cujos pais ou responsáveis comprovem vínculo empregatício com jornada de 40 horas semanais, priorizando as famílias de menor renda *per capita*;

IV. Proximidade da residência ou viabilidade de atendimento pela Rede de Transporte Escolar na modalidade interterritorial;

V. Prioridade para estudantes residentes no zoneamento/território de abrangência da Unidade Educacional de origem ou do polo parceiro.

Parágrafo único. As Atividades Complementares poderão ocorrer na própria Unidade Educacional ou em espaços parceiros e territórios descentralizados do município, sendo assegurados aos estudantes o transporte escolar gratuito, alimentação e acompanhamento pedagógico.

DOS RECURSOS HUMANOS E PROCESSO SELETIVO DO CURRÍCULO COMPLEMENTAR

Art. 38º A alocação de equipes gestoras e profissionais para a Educação Integral em Tempo Integral observará o quantitativo de matrículas e a especificidade de cada espaço de atendimento:

I. Nas Unidades Educacionais de oferta própria: a presença de profissional para o apoio pedagógico na equipe gestora será definida em função do número de estudantes atendidos em tempo integral;

II. Na Oferta Interterritorial: o espaço descentralizado contará com quadro completo de profissionais condizente com a estrutura de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando coordenação pedagógica, regentes das oficinas, profissionais de apoio educacional, logística de transporte e serviços de alimentação e higienização.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não institui cargos, funções, vantagens ou autorização autônoma de contratação.

Art. 39º Para a regência dos componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), exigir-se-ão profissionais do Magistério Municipal (efetivos ou temporários) devidamente habilitados em suas áreas, designados ou contratados na forma da legislação municipal aplicável, inclusive da Lei Complementar nº 101/2014 quando presentes seus pressupostos.

Art. 40º A escolha e a alocação dos profissionais para atuarem nas Atividades Complementares e Macrocampos da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão mediante critérios de qualificação pedagógica, obedecendo rigorosamente à seguinte ordem de etapas:

I — Primeira Etapa (mapeamento de interesse de servidores efetivos):

a) Chamamento interno dirigido aos servidores efetivos do Quadro do Magistério Municipal devidamente habilitados para a área ou macrocampo pretendido;
b) Seleção condicionada à comprovação documental de habilitação técnica/licenciatura, experiência pedagógica prévia na área e formação complementar ou continuada correlata.

II — Segunda Etapa (chamada pública externa):

a) Na ausência ou insuficiência de servidores efetivos interessados que preencham os requisitos da primeira etapa, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia realizará Processo de Chamada Pública aberto à comunidade acadêmica e profissionais qualificados da sociedade civil;
b) Exigência de comprovação documental de habilitação legal na área específica, experiência prática comprovada, cursos de formação complementar/extensão no macrocampo pretendido, além de processo de entrevista.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar acordos de cooperação e parcerias institucionais com a Fundação Municipal de Esportes (FME), Fundação Cultural de Içara (FCI) e demais entidades particulares, públicas ou comunitárias, desde que os profissionais designados comprovem a qualificação técnica e o alinhamento com a proposta pedagógica da rede.

§ 2º Serão garantidas aos profissionais que atuam nas Atividades Complementares as horas-atividade regulamentares destinadas ao planejamento integrado, à formação continuada, aos Conselhos de Classe e às reuniões com as equipes gestoras e famílias.

Art. 41º A carga horária dos profissionais atuantes no tempo integral será fixada de acordo com as necessidades da matriz curricular e normativas vigentes do município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º A criança/estudante matriculada na modalidade de Educação Integral em Tempo Integral deverá cumprir a totalidade das Atividades Complementares integrantes do currículo da Unidade Educacional ou do Polo Interterritorial ao qual estiver vinculado.

Art. 43º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em cooperação com as equipes gestoras, promoverá acompanhamento, monitoramento e formação continuada aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral no município.

Art. 44º Os casos omissos ou duvidosos nesta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, ouvido o Conselho Municipal de Educação de Içara/SC.

Parágrafo único. As dúvidas de interpretação normativa ou que impliquem alteração ou complementação de diretrizes educacionais serão submetidas ao Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo da consulta à Procuradoria-Geral do Município quando necessária.

Art. 45º Fica expressamente revogada a Resolução CME nº 02/2023, de 05 de outubro de 2023, e demais disposições em contrário.

Art. 46º Esta Resolução será homologada por Decreto do Poder Executivo Municipal e entra em vigor na data de sua publicação.

Silvana da Silva Laurindo Minatto
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Içara